



## RELATÓRIO TRIMESTRAL

### CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal de Maruim

Presidente: Maria Angélica de Jesus

Período: 01 de abril a 30 de junho de 2020.

Em Cumprimento as determinações legais, e, em observância ao que dispõe a Resolução TC nº 206 de 1º de novembro de 2001, o Controle Interno deste Poder Legislativo, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, até o 2º trimestre do corrente Exercício, cujos resultados relatamos abaixo:

### 1 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 579/2019 de 16 de dezembro de 2019, estimou a despesa do Poder Legislativo em R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil), assim distribuídos:

Despesas Correntes	R\$ 2.419.000,00
Despesas de Capital	R\$ 31.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.450.000,00</b>

### 2 – RECEITA E TESOURARIA

O total repassado pelo Poder Executivo no 2º trimestre em análise totalizou R\$ 464.442,43 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos). Segue abaixo um breve demonstrativo da receita da Câmara Municipal, considerando-se os valores repassados neste trimestre;

Período	Repasses (R\$)
2º Trimestre	R\$ 464.442,43
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 464.442,43</b>

### 3 – DESPESA

A despesa empenhada no 2º trimestre atingiu um montante de R\$ 120.377,00 (cento e vinte mil, trezentos e setenta e sete reais). O total de despesas liquidadas no 2º trimestre importou R\$ 523.132,58 (quinhentos e vinte e três mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Do volume acumulado de despesas empenhadas e





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

devidamente liquidadas, foram pagas no 2º trimestre a importância em R\$ 513.921,99 (quinhentos e treze mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos). Segue abaixo um resumo da execução da despesa orçamentária.

<b>Período</b>	<b>Empenhada (R\$)</b>	<b>Liquidada (R\$)</b>	<b>Paga (R\$)</b>
2º Trimestre	R\$ 120.377,00	R\$ 523.132,58	R\$ 513.921,99

Os levantamentos da auditoria na movimentação do segundo trimestre resultaram nos seguintes achados:

- a) As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4.320/64).
- b) Na fase da liquidação das despesas não foram encontrados títulos e documentos inidôneos (art. 63, Lei 4.320/64).
- c) Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/694 e arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).
- d) Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF)
- e) Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos. (art. 37, CF).

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesas, que elas obedecem às rotinas estabelecidas pela legislação pertinente e aos princípios constitucionais.

#### **4 – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

#### **5 – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

No período não foram realizados processos licitatórios.

#### **6 – GESTÃO PATRIMONIAL**

Ressaltamos a necessidade de proceder à depreciação do valor dos bens nos termos da legislação vigente.





## 7 – ALMOXARIFADO

O Almoxarifado encontra-se completamente atualizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC-160/92, com a emissão do “Demonstrativo das Variações Patrimoniais” para fins de compor o Balanço Geral deste Poder Legislativo.

Existe apenas um almoxarifado, que estocam apenas quantidades pequenas de produtos, de forma bem organizada sem comprometer o controle dos bens estocados, devidamente informatizado.

Mantém o Almoxarifado com o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques.

## 8 – GESTÃO FISCAL

Foram verificados todos os aspectos relacionados ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 9 – COMBUSTÍVEIS

A Câmara não possui veículos no período.

## 10 – TRANPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Em atendimento às normas legais (LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011), a Câmara Municipal de Maruim, através de sua página eletrônica [camaramaruim.se.gov.br](http://camaramaruim.se.gov.br), mostra em tempo real, através do portal de transparência alguns links como “Prestando Contas”, “Diárias”, “Gestão de Pessoal”, “Licitações e Contratos”, onde são disponibilizadas informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores, os Relatórios de Gestão Fiscal entre outros.

A Câmara Municipal de Maruim mantém de forma transparente todas as informações para acesso da população através do seu Portal de Transparência.

## 11 – RECOMENDAÇÕES

O Controle Interno, ao evidenciar as fragilidades procura antes de qualquer medida administrativa, alertar ao gestor sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com a intenção de fortalecer a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.





## 12 – CONCLUSÃO

Concluímos, que às ações executadas pela Câmara no segundo trimestre em análise foram voltadas, em sua essência, a manutenção das atividades do Legislativo.

Pela análise dos documentos postos à nossa disposição, concluímos que os procedimentos adotados pelo órgão, encontram-se de acordo com as normas vigentes.

Este é o relatório.

Câmara de Maruim/SE, 30 de junho de 2020.

*Josivânia Conceição Santana*  
Josivânia Conceição Santana  
Controle Interno





## C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao **segundo trimestre de 2020**, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, que rege a matéria, especialmente a Lei Federal nº. 101/00 – Responsabilidade Fiscal.

Câmara de Maruim/SE, 30 de junho de 2020.

*Josivânia Conceição Santana*  
Josivânia Conceição Santana  
Controle Interno

